SF/26064.89983-32 (LexEdit)

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Laércio Oliveira

EMENDA Nº
(ao PLP 299/2026)

Dê-se ao art. 17 do Projeto a seguinte redação:

"**Art. 17.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos, em relação ao disposto no art. 4º, a partir de 1º de janeiro de 2028, observada, quanto às contribuições sociais, a anterioridade prevista no § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

I – (Suprimir)

II – (Suprimir)"

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do art. 17 estabelece que as alterações promovidas pelo art. 4º produzem efeitos no primeiro dia do quarto mês subsequente à publicação para tributos sujeitos à anterioridade nonagesimal (como a CSLL e a CPRB) e na data fixa de 1º de janeiro de 2027 para os demais tributos (como o IRPJ).

Essa sistemática gera grave insegurança jurídica e operacional. Nos termos do art. 13, § 1º, da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, a opção pelo lucro presumido é irretratável para todo o ano-calendário e se aperfeiçoa com o pagamento da primeira quota. Alterar o percentual de presunção da CSLL no curso do exercício impõe às empresas uma mudança substancial nas regras de tributação após o exercício de escolha legalmente irretratável, além de obrigar o contribuinte a apurar duas bases distintas no mesmo ano (uma no primeiro trimestre e outra nos trimestres seguintes), em descompasso temporal com o IRPJ e em plena implantação da CBS.

SF/26064.89983-32 (LexEdit)

Ademais, considerando a tramitação da matéria na Câmara dos Deputados, a manutenção da data fixa de 1º de janeiro de 2027 acarreta risco de retroatividade inconstitucional caso a lei venha a ser publicada no decorrer de 2027, em afronta direta ao princípio da anterioridade anual (art. 150, III, "b", da Constituição Federal). Fixar a produção de efeitos do art. 4º para 1º de janeiro de 2028 assegura previsibilidade para o planejamento empresarial e para a precificação dos contratos anuais de frete.

Sala das sessões, 12 de novembro de 2026.

Senador Laércio Oliveira
(PP - SE)